



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo  
**Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa**

**SÚMULA 10 (REVISADA NO “MG” DE 26/11/08 - PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)**

São irregulares as despesas realizadas pelo Município com o pagamento de aluguel de prédios destinados ao funcionamento de órgãos e entidades estaduais, ou de outra unidade da Federação, salvo se houver autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotação orçamentária específica, formalização de convênio e previsão de contrapartida pelo ente beneficiado pelo pagamento.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 241 da Constituição da República de 1988;
- Art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00;
- Art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00.

***Redação Anterior (Alterada no “MG” de 19/12/02 – pág. 39)***

São irregulares as despesas realizadas pelo município, originárias do pagamento de aluguel de prédios destinados ao funcionamento de órgãos ou entidades estaduais ou de outra esfera do Governo, salvo se objeto de convênio no qual esteja consignada a dotação orçamentária específica para acobertar as despesas correspondentes.

***Redação Anterior (Publicada no “MG” de 10/09/87 – pág. 35)***

A despesa autorizada pelo Prefeito com o pagamento de aluguel de prédio para a instalação de escritório da EMATER é irregular, por não ser de obrigação do município, salvo se objeto de convênio celebrado com a aprovação da edilidade local.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 3, de 28/12/72 - legislação revogada;
- Art. 54, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 3, de 28/12/72 - legislação revogada.

PRECEDENTES:

- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 408/84, sessão de 30/04/85;

- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 585/84, sessão de 08/10/85;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 362/84, sessão de 01/11/85;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 353/84, sessão de 26/11/85;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 56/86, sessão de 16/06/87.